

Candidato(a)

LUDIMILA RODRIGUES LEITE KOVALEVSKI

CPF

783.694.281-34

Vaga

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

Situação

Indeferido

Data de registro

27/05/2025 16:26:04

Recurso

Venho, respeitosamente, interpor RECURSO a análise curricular do certame, pois estou sendo prejudicada nesta etapa. Não obtive na Análise curricular os pontos referentes à: Cursos de capacitação devem ser considerados pois estão plenamente voltados à construção civil: Capacitação BIM/REVIT reflete a modelagem estrutural/hidro-sanitária/elétrica/arquitetônica; Curso de avaliações e perícias de imóveis urbanos promove a capacitação na área de perícias/patologias de construção, identificação de problemas construtivos auxiliando em reformas e construção; Curso de higiene ocupacional para detecção dos riscos ocupacionais voltados à construção civil. Na especialização em engenharia de segurança do trabalho identifica e analisa os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores da construção civil estão expostos, a fim de garantir saúde e integridade dos trabalhadores. A declaração de tempo de serviço prestado na COMURG não foi considerada, mesmo se apresentando as declarações de serviços prestados. Consta a declaração da coordenadora (folha 3 anexo) demonstrando minha atuação como engenheira civil desde 05/02/2016 até a data da declaração. O cargo comissionado é Assessora mas a atuação é como engenheira, conforme declaração, contabilizando assim o tempo de serviço apresentado pelas portarias e declarações. O contrato com o SECONCI foi baseado na área de engenharia de segurança do trabalho amplamente voltado à área de construção civil, foram levantados os riscos ocupacionais dos trabalhadores (pedreiros, serventes, armadores, eletricitas, entre outros)na construção civil de grandes empresas da área, pois o SECONCI GOIAS é o SERVIÇO SOCIAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS. O contrato na área de avaliações de imóveis urbanos exige a formação como engenheira civil, avaliando imóveis urbanos, reformas realizadas, levantando valores de imóveis , reformas. Sendo assim, interponho recurso, solicitando à Comissão CORREÇÃO DA MINHA PONTUAÇÃO COM RELAÇÃO AOS PONTOS ACIMA MENCIONADOS, visto que todos os documentos apresentados estão relacionados à área da construção civil, corrigindo assim minha classificação no certame. Termos que peço e espero deferimento.

Candidato(a)

LUDIMILA RODRIGUES LEITE KOVALEVSKI

CPF

783.694.281-34

Vaga

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

29/05/2025 17:46:15

Resposta

Após análise da documentação apresentada, informamos que as capacitações anexadas não contemplam títulos que se enquadrem no quadro de abrangência disposto no item 4.2.3 do Termo de Referência nº 07/2025, razão pela qual não foram pontuadas. A pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, por sua vez, não enquadra a abrangência estabelecida no item 4.2.2 do referido Termo, motivo pelo qual também não foi considerada para fins de pontuação. No que se refere à experiência profissional na Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, verificou-se que o cargo ocupado é de Assessor II, vinculado à Diretoria Administrativa-Financeira, não sendo possível confirmar atuação na área de Engenharia Civil. Embora tenha sido apresentada declaração informando que a candidata atuava como engenheira civil desde 2016, tal documento foi emitido em 23 de abril de 2021, data anterior à segunda experiência registrada na referida companhia. As demais declarações anexadas não fazem menção à atuação em atividades de engenharia. Adicionalmente, esclarecemos que as experiências profissionais na SECONCI e na ALBAXIA, embora relacionadas à área de Engenharia de Segurança do Trabalho e à avaliação de imóveis, não se enquadram no perfil exigido para o presente processo seletivo, que restringe a pontuação à experiência como engenheiro(a) civil, conforme previsto no Termo de Referência, sem previsão de exceções para áreas correlatas. Diante do exposto, o recurso foi indeferido.